
**PORTARIA Nº 10,
DE 06 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre a designação para a função de fiscal do Serviço de Inspeção Municipal no âmbito da administração Pública do CP GI e das outras Providências.

O Presidente do Consórcio Público para Gestão Integrada - CP GI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, Protocolo de Intenções e demais legislações aplicáveis.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o empregado público abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no âmbito da administração pública do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA, observando a vigência dos contratos de programas com os municípios consorciados, da seguinte forma:

I. A fiscalização permanente em abates de qualquer espécie seguirá, prioritariamente, a seguinte ordem:

DALINNE CHRYSTIAN CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 16, médica veterinária.

BEATRIZ FERREIRA, matrícula 11, médica veterinária.

II. A fiscalização nos demais estabelecimentos seguirá, prioritariamente, a seguinte ordem:

BEATRIZ FERREIRA, matrícula 11, médica veterinária.

DALINNE CHRYSTIAN CARVALHO DOS SANTOS, matrícula 16, médica veterinária.

§ 1º. As fiscalizações poderão ser auxiliadas pela seguinte servidora:

SANDRA FERNANDES CÂNDIDO, Auxiliar Fiscal, Convênio de Cessão de servidor do Município de Andradas.

§ 2º. A impossibilidade de comparecer a fiscalização deve ser comunicada ao superior hierárquico com antecedência mínima de 24hs, salvo justo motivo.

§ 3º. Deve ser elaborada escala de fiscalização em estabelecimentos cadastrados para que não ocorra divergência de horários.

§ 4º. A fiscalização deve ser compatível com a carga horária semanal trabalhada.

Art. 2º. O empregado público designado, em razão do poder de polícia administrativo, exercerá todas as atividades inerentes à função de fiscal.

Art. 3º. O designado deve observar as medidas cautelares previstas na Resolução vigente na época dos fatos que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO EXECUTADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADO – CP GI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 4º. O designado deve ainda aplicar a legislação do município sede da agroindústria fiscalizada.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Andradadas, 06 de março de 2023.

José Luiz de Figueiredo

Presidente CP GI